



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL IDGT – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos três dias de abril de dois mil e dezoito na Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do idoso (SEPEDI), sito a avenida Jorge Burihan, número 10, Jardim Jaqueira, reuniram-se os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão Processo n.º 9.543/2017, firmado entre a Organização Social IDGT – Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social e a SEPEDI, composta pelos profissionais Cristiano Paulo Silva, Paula Hiromi Kavadi e Luana M. Forcioni Guedes. A comissão se reuniu em cada um dos meses de dezembro/17, janeiro/18 e fevereiro/18, realizaram supervisão no local e leitura dos relatórios mensais da organização social, dos relatórios mensais técnico e financeiro da SEPEDI. Ao completar este trimestre realiza-se esta ATA da reunião ordinária que iniciou com a análise dos relatórios emitidos pela organização social dos meses supracitados. Foi apurado pelo setor técnico financeiro as seguintes divergências dos valores aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado: Foi apurado pelo setor técnico financeiro as seguintes divergências dos valores aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo: mês de outubro de 2017 o valor de R\$ 24.946,21 (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), mês de novembro de 2017 o valor de R\$ 32.484,11 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) e no mês de dezembro de 2017 o valor de R\$ 27.316,46 (vinte e sete mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos). Portando, o IDGT – Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social deverá devolver o valor de R\$ 84.746,78 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme orientações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e cláusula sétima, parágrafo terceiro do Contrato de Gestão, nos casos de não utilização dos recursos financeiros para o fim ajustado ou de aplicação indevida desses recursos, fica a contratada obrigada a devolvê-los ou de glosa nos futuros repasses, assim foi notificada a Organização Social por meio do Ofício n.º 56/18, em 18/02/2018, sobre a devolução ou glosa no futuro repasse. Também foi notificada a O.S. por meio do Ofício n.º 49/18 e por meio do Ofício n.º 114/2018, em 28/03/2018, onde o plano de trabalho prevê o total de R\$ 144.000,00/ano, sendo gasto em setembro, outubro, novembro, dezembro/2017, janeiro/2018 e fevereiro/18 o valor total de R\$



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



193.121,03 (cento e noventa e três mil e cento e vinte e um reais e três centavos), devolvido o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em outubro/17, ou seja, ultrapassando o valor previsto no plano de trabalho para os 12 (doze) meses de contrato, em R\$ 36.121,03 (trinta e seis mil e cento e vinte e um reais e três centavos), assim o limite financeiro para despesas com serviços de terceiros conforme Plano de Trabalho chegou ao seu fim ficando vedado o pagamento com tais despesas, conforme Notificado pela SEPEDI. Foi encaminhado o Memorando n.º 109/2018 à Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitando manifestação jurídica com relação ao pagamento de vale refeição aos funcionários do IDGT, como resposta, o Parecer Jurídico da Municipalidade, indeferiu os referidos pagamentos a título de vale refeição, visto que não consta tal benefício no Plano de Trabalho da Entidade, ficando a SEPEDI responsável pela notificação à Organização Social para que cumpra os termos contratuais, sob pena de aplicação de penalidades. Assim, o IDGT foi notificado por meio do Ofício n.º 59/18, em 21/02/2018 sobre a devolução ou glosa do valor de R\$ 51.550,61 (cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), a título de pagamento de refeição dos meses de outubro/17 a janeiro/18. Portanto, como a OS não fez a devolução dos referidos valores conforme as notificações enviadas, esses valores foram glosados no repasse do mês de fevereiro/2018 ao IDGT – Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social, conforme orientações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e cláusula sétima, parágrafo terceiro do Contrato de Gestão, que nos casos de não utilização dos recursos financeiros para o fim ajustado ou de aplicação indevida desses recursos, fica a contratada obrigada a devolvê-los ou de glosa nos futuros repasses, sendo repassado no dia 01/03/2018 o valor de R\$ 106.575,72 (cento e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando as glosas notificadas. Foi notificada a O.S. por meio do Ofício n.º 55/18, em 16/02/2018, que até a presente data não consta na conta aplicação da O.S. os valores reservados para as despesas de provisão, sendo necessário o ajuste o mais breve possível. Foi notificada a O.S. por meio do Ofício n.º 55/18, em 16/02/2018, que até a presente data não consta na conta aplicação da O.S. os valores reservados para as despesas de provisão, sendo necessário o ajuste o mais breve possível. Também foi notificado por meio do Ofício n.º 69/18 o responsável pelo IDGT – Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social, Sr. Anderson Oliveira do Nascimento, das divergências dos valores aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado, extrai-se do contrato de gestão em questão na cláusula sétima, parágrafo terceiro, constou que, nos casos de não utilização dos recursos financeiros para o fim ajustado ou de aplicação indevida desses recursos, fica a contratada obrigada a devolvê-los. Na mesma toada, a cláusula nona, em seu parágrafo terceiro, prevê que a contratada se



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



compromete a aplicar os recursos financeiros observando o Plano de Trabalho e a cláusula décima estipula que o não cumprimento pela contratada das condições ajustadas no presente instrumento autorizará a contratante de imediato a suspender a execução do objeto do contrato firmado e a liberação dos recursos, bem assim exigir a prestação de contas dos que já tenham sido anteriormente liberados, suspendendo-se a execução dos serviços previstos no Contrato de Gestão. Assim, foi solicitado as devidas providências no sentido de adequação do uso da verba pública e adequação na gestão do objeto do contrato de gestão em conformidade ao Plano de trabalho, sob pena de rescisão contratual. Assim, após as informações acima, foi encaminhado Memorando n.º 223/18 SEPEDI, à Secretaria de Assuntos Jurídicos descrevendo as irregularidades mencionadas solicitando análise e providências com relação a Organização Social. Portanto, a Comissão deliberou e aprovou a avaliação da prestação de contas mensais realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, de forma eficiente e com transparência, sempre com respaldo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, notificando o Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social quando necessário.

Tabela de Avaliação Trimestre – Dezembro/17 a Fevereiro/18

AÇÃO	META			PESO (c)	TOTAL PONTOS AÇÃO (d)=(b)(c)
	Descrição	Nota (a)	Média (b)		
AÇÃO 1 Gestão do Serviço de Centro de Convivência	Meta 1.1-Triagem multiprofissional	10	9,83	4	39,33
	Meta 1.2- Indicação de Atividade	9,33			
	Meta 1.3- Pesquisa de satisfação	NÃO REALIZADO (justificado abaixo)			
	Meta 1.4- Acompanhamentos de freqüência nas atividades	10,00			
	Meta 1.5- Eventos: Campanha e palestras	10,00			
AÇÃO 2 Gestão do Serviço Centro Dia	Meta 2.1- Avaliação funcional para elegibilidade	10,00	7,86	11	101,00
	Meta 2.2- Avaliação especializada	10,00			
	Meta 2.3- Desenvolvimento de Plano Individualizado de Atendimento	10,00			
	Meta 2.4- Oficinas/Atividade Grupal	10,00			
	Meta 2.5- Administração de Medicamentos	8,00			



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



Meta 2.6- Refeição	5,00		
Meta 2.7- Cuidados Básicos	8,00		
Meta 2.8- Visita Domiciliar	10,00		
Meta 2.9- Atividades socioeducativas	10,00		
Meta 2.10 - Articulações com a rede de serviços	10,00		
Meta 2.11- Reunião familiar	10,00		
Pontuação Global		15	140,33
Pontuação Global Soma (d) / soma(c)			9,35

Justificativa Pesquisa de Satisfação: Com relação a pesquisa de satisfação não há informações sobre o uso de instrumento específico para esta avaliação. No mês de dezembro foi apresentado a esta Secretaria um modelo para análise e realizada as alterações necessárias. Em ata realizada em 16/01/2018 foi informado pela equipe do IDGT que a pesquisa não foi realizada visto que não há maiores informações sobre a periodicidade de aplicação e nem como deve ser aplicada. Acordado que a pesquisa será realizada em 30% dos usuários e será entregue trimestralmente.

Justificativa AÇÃO 3 – GESTÃO DO PROJETO COMVIVER: Conforme Memorando 256/2018 SEPEDI, encaminhado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitando manifestação jurídica com relação a exclusão da Modalidade COMviver, prevista no plano de trabalho, por configurar uma proposta inexecutável, haja visto que os objetivos já são previstos e executados de forma satisfatória, em consonância com a proposta do Projeto de Políticas de Atendimento do CIAPI, no que tange aos atendimentos das pessoas com deficiência a partir de 18 (dezoito) anos, como resposta, o Parecer Jurídico da Municipalidade, deferiu o pedido de exclusão da Modalidade COMviver.

A avaliação do terceiro quadrimestre teve como pontuação a nota de 9,35 equivalente ao conceito A, ou seja MUITO BOM. Com relação ao plano de trabalho estabelecido verifica-se que demonstrou qualidade satisfatória conforme proposto tendo melhora com relação às metas quantitativas, porém conforme apontado pela organização social mensalmente, foi justificado de forma coerente que os três primeiros meses de execução dos serviços ofertados no CIAPI, apresentando resultados positivos e evolutivos, precisando de modificações para melhor atingir as metas de acordo com necessidade da demanda. A comissão constatou que será viável que o IDGT adeque uma série de previsões constantes do Plano de Trabalho inicial à realidade observada



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



durante os últimos meses, razão pela qual deverá apresentar a alteração de Plano de trabalho. Assim, a comissão salienta que a OS correspondeu parcialmente ao plano de trabalho firmado, pois embora apresentem qualidade de serviço, estarem desenvolvendo trabalho de acordo com normas técnicas de atendimento e realizarem a prestação de contas, apresentam dificuldades na aplicação financeira do Contrato de Gestão, apresentando muitas divergências conforme notificações realizadas pela SEPEDI ao IDGT. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada, a presente ata redigida por mim, Luana M. Forcioni Guedes, que após leitura e ciência devera ser assinada pelos participantes.


CRISTIANO PAULO SILVA
Responsável pelas Demandas do Gabinete


PAULA HIROMI KAVADI
Diretora da Divisão de Políticas de Articulação


LUANA M. FORCIONI GUEDES
Agente Administrativo